



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 385/2025

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Dispensa de Licitação:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO.

CONTRATADA: INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E CULTURA-ISAEC, CNPJ: 96.746.441/0001-06.

OBJETO: Contratação de instituição de Ensino Especializada para a prestação de serviços de oficinas pedagógicas a se realizarem na Escola Municipal de Ensino Fundamental Gonçalves Dias, de forma integrada ao currículo da educação básica, por meio de processo de Dispensa, Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021. **JUSTIFICATIVA:** O objetivo da contratação é atender os alunos da E.M.E.F. Rosalino Rodrigues Coelho, instituição que passou a atender em tempo integral no ano letivo de 2025, em cumprimento à Meta 6 da Lei nº 13.005, denominada Plano Nacional de Educação - PNE, que busca oferecer educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas, com acesso de no mínimo 25% dos alunos. Nesse contexto, justifica-se a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a celebração de parceria com instituição de ensino brasileira, sem fins lucrativos, sediada no Município de Portão. As oficinas contribuirão para o desenvolvimento integral dos alunos, incluindo aspectos cognitivos, emocionais, físicos e socioculturais, pois possibilitarão um ambiente de aprendizado mais amplo e diversificado, complementando o currículo regular com atividades que englobam desde a prática desportiva até o desenvolvimento de habilidades específicas, estimulando a autonomia.

PROCEDIMENTO LEGAL: Art. 75 XV da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 75.492,00.

PRAZO: entre 02/09/2025 á
18/12/2025.

PAGAMENTO: 30 dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2899-333903965000000 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO – SEME.

Portão/RS, 28 de Agosto de 2025.

DELMAR
HOFF:26886081004

Assinado de forma digital por
DELMAR HOFF:26886081004
Data: 2025.08.29 11:39:40
-03:00

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Portão, 21 de agosto de 2025.

Declaramos, para os devidos fins, que temos total interesse na contratação da prestação de serviços em parceria com a SEME para atender alunos da E.M. Rosalino do 1º ao 5º ano do EF, no 2º semestre de 2025.

A parceria será firmada entre o Colégio Sinodal – Unidade Portão – CNPJ 96.746.441/0001-06 e Prefeitura Municipal de Portão – CNPJ 87.344.016/0001-08.

Serão ofertadas atividades/estudos no Atletismo, na Música, na Robótica e em Inglês, em diferentes faixas etárias e horários no Ensino Fundamental.

Abaixo turmas e valores:

CURSO: 2º SEMESTRE/25	CARGA HORÁRIO	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR SEMESTRAL
Robótica 2º, 4º e 5º ano do EF	120 horas	Incluso	41 Alunos	R\$ 25.164,00
Música 1º, 3º, 4º e 5º ano do EF	120 horas	Incluso	47 Alunos	R\$ 25.164,00
Atletismo 1º e 3º ano do EF	60 horas	Incluso	26 Alunos	R\$ 12.582,00
Inglês 2º ano do EF	60 horas	Incluso	20 Alunos	R\$ 12.582,00
TOTAL GERAL DO SEMESTRE	360 HORAS		134 ALUNOS	R\$ 75.492,00

Atenciosamente!



Jadir Heitor Rasche
Diretor

São Leopoldo
Av. Dr. Mário Sperb, 874, Morro do Espelho
(51) 3592.1584

Portão
R. Porto Alegre, 366, Boa Vista
(51) 3562.5573

Prado Gravataí
Av. Rambla Del Prado, 660, Prado Gravataí
(51) 3424.0088

PARCERIA – SEME – E.M. ROSALINO

2º Semestre/ 2025

DIA/TURNO	TURMA/ALUNOS	HORÁRIO	SALA	COMPONENTE	PROFESSOR
Terça - Manhã	5º Ano – 8 alunos	8h às 9h20min	Tecest	Robótica	Elly
	5º Ano – 8 alunos	9h40min às 11h	01	Música	Daniel
	4º Ano – 13 alunos	8h às 9h20min	01	Música	Daniel
	4º Ano – 13 alunos	9h40min às 11h	Tecest	Robótica	Elly
Quarta - Tarde	1º Ano – 13 alunos	13h30min às 14h50min	06/Ginásio	Atletismo	Daniela
	1º Ano – 13 alunos	15h10min às 16h30min	01	Música	Fabiano
	3º Ano – 13 alunos	13h30min às 14h50min	01	Música	Fabiano
	3º Ano – 13 alunos	15h10min às 16h30min	06/Ginásio	Atletismo	Daniela
Quinta - Manhã	2º Ano – 10 alunos	8h às 9h20min	Tecest	Robótica	Elly
	2º Ano – 10 alunos	9h40min às 11h	17	Inglês	Jessé
	2º Ano – 10 alunos	8h às 9h20min	17	Inglês	Jessé
	2º Ano – 10 alunos	9h40min às 11h	Tecest	Robótica	Elly

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 96.746.441/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/1971
NOME EMPRESARIAL INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA, EDUCACAO E CULTURA - ISAEC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação Infantil - creche 85.12-1-00 - Educação Infantil - pré-escola 85.20-1-00 - Ensino médio 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.83-7-00 - Ensino de idiomas 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DOUTOR MARIO SPERB	NUMERO 872	COMPLEMENTO *****
CEP 93.030-132	BAIRRO/DISTRITO MORRO DO ESPELHO	MUNICÍPIO SAO LEOPOLDO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ISAEC@ISAEC.COM.BR	TELEFONE (51) 3037-2396/ (51) 3037-2397	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/08/2025 às 11:30:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR OSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

cidade de Portão-RS, inscrito no CNPJ sob número 96.746.441/0041-01, usando de todos os poderes expressos naquele instrumento para o fim em vista. Assim o disse e pediu lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo lido, aceitou, ratificou e assina. Eu, ADOLFO MATIAS SPOHR, Substituto da Tabeliã Designada, que a lavrei e subscrevo.

É o que consta no referido instrumento, que para aqui foi bem e fielmente transcrito. Dou fé.

SÃO LEOPOLDO, 06 DE DEZEMBRO DE 2022



Adolfo Matias Spohr

Substituto da Tabeliã Designada

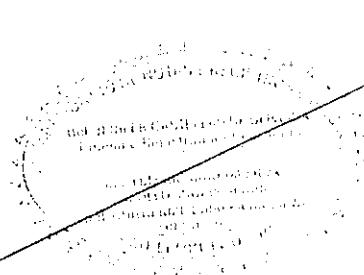
Emolumentos: Busca: R\$ 10,40 (0617.02.1900001.03490 = R\$ 2,50)

Certidão: R\$ 16,50 (0617.03.2100013.07492 = R\$ 3,60)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0617.01.2100011.30678 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096768 51 2022 00096745 54





Nº 13.238. - PROCURAÇÃO que faz Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC. SAIBAM quantos virem este instrumento público de mandato que, aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, neste primeiro Tabelionato de Notas, compareceu, como outorgante, **INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - ISAEC**, inscrita no CNPJ sob número 96.746.441/0001-06, com sede nesta cidade, na Avenida Doutor Mário Sperb, número 872, Bairro Morro do Espelho, com extrato do estatuto social registrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade, no livro A-5, na folha 81 verso, sob número 711, cm 08 de novembro de 1971, e alterações posteriores, sendo a última averbada no livro A-19, na folha 97, em 19 de dezembro de 2012, neste ato apresentada por sua presidente, **ESTER CRISTINA BRUSIUS**, brasileira, solteira, maior, professora aposentada, domiciliada e residente na cidade de Campo Bom-RS, na Avenida Pedro Bloss, esquina com a rua Balduíno Dreger, número 21, Bairro Bela Vista, inscrita no CPF sob número 266.032.170-15, portadora da cédula de identidade número 2002317697, expedida pela SSP/PC RS, eleita conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária datada de 11 de novembro de 2022, averbada no livro A-60, sob número de ordem 49/711, em 22 de novembro de 2022; reconhecida como a própria por mim, de cuja identidade e capacidade dou fé. E pela outorgante, foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador, **IVAN RENNER**, brasileiro, casado, professor e advogado, filho de Ervino Bundschien Renner e Alvina Renner, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Epifânio Fogaça, nº 120, Bairro Cristo Rei, inscrito no CPF sob número 293.459.529-34, portador da cédula de identidade número 1003915319, expedida pela SJS/RS em 14/07/2006; para o fim especial de representar o **Colégio Sinodal, na cidade de São Leopoldo-RS**, inscrito no CNPJ sob número 96.746.441/0006-10; a **Unidade de Ensino Colégio Sinodal - Portão, na cidade de Portão-RS**, inscrito no CNPJ sob número 96.746.441/0041-01; e a **Unidade de Ensino Colégio Sinodal - Prado Gravataí, na cidade de Gravataí-RS**, inscrito no CNPJ sob número 96.746.441/0050-94, tratando de todos os negócios concernentes a mesma, assinar a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, assinar contratos, propostas e borderões para descontos ou cobrança bancária, representá-la perante as Carteiras de Comércio Exterior e de Câmbio do Banco do Brasil S.A., assinar pedidos de licença de importação e exportação, assinar certificados de cobertura cambial, assinar Contrato de Câmbio e Boleto de Câmbio, movimentar a conta de câmbio, admitir e demitir empregados, fazendo as respectivas anotações em suas carteiras profissionais, representar a outorgante perante o Ministério do Trabalho e perante a Justiça do Trabalho, em quaisquer questões trabalhistas, podendo nomear advogados com poderes da cláusula "ad judicia", requerer, praticar e assinar tudo que necessário for junto as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, entidades paraestatais, concessionárias, permissionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista, companhias de seguros, estabelecimentos bancários, ministérios e secretarias, assinar contratos de quaisquer natureza, inclusive assinar contratos de convênios, declarações, guias, requerimentos, livros fiscais; **representar a outorgante em certames públicos**, formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os atos pertinentes ao certame; receber quantias e dar quitações, requerer isenções, reduções, assinando termos de compromisso e de

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500
JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA, TABELIÃA DESIGNADA

AUTENTICAÇÃO

AUTÉNTICO: as duas páginas da presente cópia reprográfica, extraida nestas folhas, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual confere.

Rua Leopoldo, 07 de dezembro de 2022

Caren Cristiane Chaves
Escrivane Autorizada

E-mail: R\$ 12,00 - Boleto digital: R\$ 3,00 - 10:11:30 - 2448/00 - 0600

Site Digital: 0617.01.2100011.3083 • 3084

responsabilidade, habilitar créditos em quaisquer processos, fazer protestos, requerer medidas preventivas e asseguratórias dos direitos da outorgante; abrir, **movimentar e encerrar contas correntes em quaisquer estabelecimentos bancários, Caixas Econômicas, Caixa Econômica Federal, Cooperativas de Crédito, Instituições Financeiras, Banco Santander Brasil S.A., Banco do Brasil S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Branco, Banco Cooperativo Sicredi S.A., Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Lajeado – Sicredi Vale do Taquari-RS**, podendo abrir, movimentar e encerrar contas-correntes, emitindo e endossando cheques e ordens de pagamento, requisitar talões de cheques, retirar cheques devolvidos, sustar e contra-ordenar cheques, cancelar e baixar cheques e autorizar cobrança, solicitar saldos e extratos de contas, efetuar e resgatar aplicações financeiras de quaisquer natureza, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, requisitar cartão eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar transferências, efetuar saques e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal, admitir e pedir demissão do quadro social de Cooperativas de Crédito; movimentar as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em quaisquer estabelecimentos bancários, fazer e assinar guias, requerimentos e declarações, firmar compromissos e rescindir contratos, atuar perante a ICP-Brasil, adquirir Certificado Digital e representação perante o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, representar a outorgante em juízo, com poderes para o Foro em geral, praticar enfim, todos os atos que se tornarem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. **O presente instrumento será válido até 31 de dezembro de 2025.** Assim o disse e pediu lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo lido, aceitou, ratificou e assina. Eu, ADOLFO MATIAS SPOHR, Substituto da Tabeliã Designada, que a lavrei e subscrevo. Certifico que o ato está assinado pela parte e pelo Substituto da Tabeliã Designada na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. TRASLADADA NESTA DATA. Dou fé.

EM TESTEMUNHO / DA VERDADE

Adolfo Matias Spohr
Substituto da Tabeliã Designada

Enolmentos. Procuração. R\$ 88,80 (0617.04.2000009.00431 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico. R\$ 6,00 (0617.01.2100011.29084 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/seledigital/consulta>
Chave de autenticação para o Juiz: 10
096768 51 2022 00095102 84



Fl. osby PF
Patricia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

11º ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - ISAEC

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC, adiante denominada ISAEC, fundada em 25 de julho de 1971, com sede na Avenida Doutor Mário Sperb, 872, bairro Morro do Espelho, São Leopoldo-RS, é uma associação civil sem fins econômicos e lucrativos, com prazo de duração indeterminado e desenvolve as suas atividades em todo o território nacional.

Art. 2º - A ISAEC tem por finalidade congregar, manter, promover, coordenar e desenvolver atividades benéficas de assistência social, filantrópicas, educacionais e acessórias, ambientais, esportivas e culturais, mediante:

I - a criação e manutenção de estabelecimentos de ensino e de assistência social;

II - a promoção de inclusão social;

III - o desenvolvimento de programas de apoio a crianças e adolescentes;

IV - o desenvolvimento de ações que visam à promoção da integração de jovens e pessoas carentes ao mercado de trabalho;

V - o desenvolvimento de atividades de preservação e proteção do meio ambiente;

VI - desenvolvimento de atividades junto à agricultura familiar e à agroecologia;

VII - a promoção de atividades artísticas e culturais;

VIII - a instituição e administração de fundos de bolsas de estudo;

IX - o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão;

X - a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico;

XI - a manutenção e desenvolvimento de atividades livreiras, editoriais e gráficas;

XII - o desenvolvimento de atividades esportivas, como inclusão social, e de promoção ao esporte;

Parágrafo único. As finalidades são atingidas através de Departamentos ou Estabelecimentos, que se orientarão ética e espiritualmente pela doutrina cristã de confissão luterana, pregada pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil - IECLB.

Art. 3º - A ISAEC, na medida em que seus recursos permitirem, propiciará atendimento gratuito, de acordo com normas pertinentes, tanto na área de ensino e de assistência a alunos carentes, como na área da assistência social a necessitados como agricultores familiares, indígenas, quilombolas e assentados, sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 4º - A ISAEC poderá firmar contratos de prestação de serviços ou celebrar termos de parceria e/ou convênios com entidades congêneres ou governamentais, visando ao desenvolvimento de seus fins sociais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro social da ISAEC é composto por unidades administrativas regionais denominadas Sínodos.

Parágrafo único. Cada Sínodo associado será representado nas Assembleias Gerais da ISAEC por dois representantes eleitos pela Diretoria do Conselho Sinodal de cada Sínodo, para mandato de 4(quatro) anos, devendo a escolha recair em pessoas que confessem a fé a que se refere o parágrafo único do Art. 2º e que preferencialmente tenham notórios conhecimentos em administração, gestão ou contabilidade.

Art. 6º - O encaminhamento para a admissão de um Sínodo como associado dá-se mediante requerimento dirigido ao Presidente, cabendo seu deferimento, ou não, à Diretoria da ISAEC; a decisão pode, no entanto, ser reformulada por maioria simples dos representantes da Assembleia Geral, a pedido de qualquer dos demais associados.

Parágrafo único. Todos os associados têm direitos e deveres, não havendo direitos e obrigações recíprocas.

Art. 7º - São direitos dos associados, exercidos através de seus representantes:

- I - participar das Assembleias Gerais, nelas votar e serem votados;
- II - exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos;
- III - apresentar propostas e sugestões de interesse social;
- IV - convocar a Assembleia Geral Extraordinária, observando o quórum mínimo previsto neste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados, exercidos através de seus representantes:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - atender às deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - colaborar para a realização dos fins sociais;
- IV - exercer os cargos para os quais forem designados e/ou eleitos;
- V - zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- VI - contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades institucionais;
- VII - manter-se fiel, formal, material, ética e espiritualmente, à doutrina cristã de confissão luterana, pregada pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB.

Art. 9º - O associado poderá retirar-se ou ser excluído do quadro social:

§1º - A pedido do próprio associado, por meio de requerimento formulado, desde que não haja nenhum impedimento legal ou descumprimento de artigos deste Estatuto.

§2º - Por decisão da Diretoria, nos seguintes casos:

- a) Caso o Sínodo não nomeie representante, bem como não substitua aquele que deixou de confessar a fé a que se refere o parágrafo único do Art. 2º e inciso VII do Art.8º deste Estatuto, ou prejudicar o bom funcionamento da Associação, por ato ou omissão;
- b) Na ausência reiterada às Assembleias, sem justificativa;
- c) Caso haja descumprimento da Lei ou deste Estatuto;
- d) Nos demais casos previstos neste Estatuto.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior e suas alíneas, a exclusão se concretizará mediante decisão da Diretoria, fundamentada em conclusão de sindicância e com garantia do direito de defesa ao associado.

§4º - Da decisão da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral, cuja deliberação se dá em caráter definitivo.

Art. 10 - Os associados e os seus representantes não fazem jus a qualquer participação no patrimônio da Associação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A ISAEC é administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Administração Central;
- IV - Administrações Descentralizadas.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ISAEC e é integrado pelos representantes dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se duas vezes por ano, preferencialmente de forma presencial, por convocação escrita do Presidente, que poderá ser eletrônica, desde que confirmado o seu recebimento, a qual deve acontecer

894.

Fl. 03 lot. 2
Patrícia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

com antecedência mínima de vinte (20) dias, incluindo a respectiva ordem do dia e a indicação do local e do horário. A cada três anos uma das Assembleias anuais ocorrerá necessariamente no último trimestre do ano, para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se, preferencialmente de forma presencial, a qualquer época, sempre que convocada pelo Presidente da Associação ou por um quinto dos associados, com antecedência mínima de 03(três) dias.

§ 3º - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas e realizadas de forma virtual, por meio eletrônico, mediante a utilização de plataformas digitais a serem definidas pela Diretoria da ISAEC, no momento da convocação.

§ 4º - As Assembleias previstas no parágrafo anterior também poderão ser realizadas de forma híbrida, entendendo-se esta como parte dos Associados participando de forma virtual, conforme previsto acima, e parte comparecendo presencialmente ao Ato.

§ 5º - A forma como serão realizadas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, se presencial, virtual ou híbrida, será definida pela Diretoria da ISAEC, no momento da convocação.

Art. 13 - As Assembleias Gerais se instalaram e deliberaram validamente, em primeira chamada, com a presença dos representantes da maioria absoluta de sua composição, decidindo pelo voto concorde da maioria dos presentes, exceto nos casos previstos nos Artigos 27 e 29 deste Estatuto, que exigem quórum qualificado.

§ 1º - A Assembleia Geral e a Assembleia Geral Extraordinária serão presididas pelo Presidente da Associação, ou, por decisão do plenário, por um dos representantes eleito entre os membros, o qual, além de seu voto, terá o voto de desempate.

§ 2º - Em segunda Chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira Chamada, o Sínodo Associado (artigo 5º e seu parágrafo único deste Estatuto) será considerado regularmente representado - e o seu voto computado - nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, com o comparecimento de apenas um de seus representantes, desde que ambos os representantes tenham sido regularmente convocados para as referidas assembleias.

§ 3º - A redação do parágrafo acima aplica-se, inclusive, ao disposto no artigo 27 deste Estatuto, mas não poderá ser aplicada à disposição prevista no artigo 29 deste Ato Constitutivo.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - eleger e destituir os membros da Diretoria;
- III - apreciar e aprovar o Relatório da Diretoria e o Balanço Anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - aprovar metas e os planos plurianuais de planejamento, apresentados pela Diretoria;
- V - eleger substituto, em caso de vaga, para qualquer membro da Diretoria;
- VI - aprovar fundos, sua gestão e demais assuntos pertinentes aos programas de trabalho, por proposta da Diretoria;
- VII - estabelecer diretrizes administrativas e aprovar o Regimento Interno da Associação, propostos pela Diretoria;
- VIII - deliberar sobre as proposições ou outras questões que lhe forem submetidas, inclusive casos omissos no presente Estatuto;
- IX - autorizar a compra, alienação ou oneração de imóveis;
- X - reformar este Estatuto, conforme o disposto no Art. 27;
- XI - decidir sobre a extinção da Associação, conforme Art. 29;
- XII - aprovar a proposta orçamentária anual, apresentada pela Diretoria.

Parágrafo único: Para fins de ação judicial ou financiamentos, a Diretoria da ISAEC está autorizada a onerar imóveis.

Seção II

Da Diretoria

Art. 15 - A Diretoria compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois Vogais, eleitos dentre pessoas de notórios conhecimentos em direito, administração, contabilidade ou gestão escolar ou empresarial, membros filiados

trj

a Comunidades integrantes de Sínodo Associado, para um mandato de 3(três) anos, podendo ser reeleitos indefinidamente.

§1º - O mandato da Diretoria poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, caso seja necessário para a eleição ou posse da nova Diretoria.

§2º - No caso acima, a decisão pela prorrogação poderá ser realizada por ato da própria Diretoria.

§3º - No caso do parágrafo anterior, o ato poderá ser revogado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

§4º - As deliberações da Diretoria dependem da presença da maioria dos integrantes e, em caso de empate nas votações, cabe ao Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

§ 5º - As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas e realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida. A virtual será por meio eletrônico, mediante a utilização de plataformas digitais a serem definidas pela Diretoria da ISAEC, no momento da convocação. Na reunião híbrida, parte dos membros da Diretoria participam de forma virtual e parte comparece presencialmente ao Ato.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

I - zelar pelo cumprimento do Estatuto, bem como encaminhar a execução das decisões da Assembleia Geral;

II - definir as competências e atribuições da Administração Central e do Diretor Executivo e organizar e controlar os seus serviços;

III - deliberar sobre qualquer questão pertinente à administração da ISAEC, observadas a competência da Assembleia Geral e as atribuições específicas dos Conselhos de Administração ou Escolar dos Departamentos e Estabelecimentos;

IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, até o dia 30 de maio de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

V - exigir dos Departamentos e Estabelecimentos e Administração Central, até 30 de outubro de cada ano, a apresentação do orçamento para o ano seguinte;

VI - analisar os relatórios anuais dos Departamentos e Estabelecimentos e da Administração Central;

VII - homologar os nomes dos diretores de Departamentos e Estabelecimentos;

VIII - aprovar parcerias, convênios e delegações de gestão da ISAEC, por proposta do Diretor Executivo;

IX - aprovar o quadro de empregados e salários da Administração Central da ISAEC, por proposta do Diretor Executivo;

X - estabelecer, por proposta do Diretor Executivo, o índice de repasse de valores de cada Departamento e Estabelecimento para a manutenção da Administração Central da ISAEC, em especial quanto às suas obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, bem como para a manutenção de sua estrutura administrativa;

XI – por proposta do Diretor Executivo:

a) admitir ou criar novos Departamentos e Estabelecimentos;

b) extinguir Departamentos;

c) extinguir, transferir e alienar Estabelecimentos;

XII - alienar bens móveis, inclusive por intermédio de procurador, independentemente de mandato específico para esta finalidade;

XIII - alienar e onerar bens imóveis após a autorização da Assembleia Geral, na forma do Art. 14, inciso IX. Em caso de ação judicial ou para fins de financiamentos, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 14 deste Estatuto;

XIV – homologar os nomes dos componentes dos Conselhos de Administração ou Escolares dos Departamentos e Estabelecimentos.

Parágrafo Único – Para questões relativas ao Ensino Superior, a Diretoria poderá se fazer assessorar por um Conselho cuja estrutura, composição e funcionamento serão regulados por regimento próprio.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

27/1

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais.
- II - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como receber e dar quitação;
- III - constituir procuradores com poderes gerais e especiais, inclusive para os fins previstos no inciso II descrito acima;
- IV - receber subvenções dos poderes públicos mediante o necessário documento de quitação.
- §1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.
- §2º - Ao Secretário compete integrar a Diretoria, na forma prevista do artigo 15 deste Estatuto, e realizar atos de secretaria e assessoramento durante as reuniões do referido Colegiado, redigindo Atas e produzindo outros documentos, conforme determinação do Presidente;
- §3º - Ao Vogal compete integrar a Diretoria, na forma prevista do artigo 15 deste Estatuto, e substituir o Secretário, em caso de sua ausência ou impedimento, por determinação e escolha do Presidente.

Seção III

Da Administração Central

Art. 18 - A ISAEC terá um departamento de Administração Central, dirigido pelo Diretor Executivo, cuja nomeação ou demissão são de responsabilidade do Presidente, após autorização da Diretoria, competindo-lhe, além de outras disposições deste Estatuto:

- I - administrar a ISAEC com eficiência, visando à realização de suas finalidades;
- II - admitir e demitir empregados da Administração Central da ISAEC, observado o disposto do inc. IX, do Art. 16;
- III - após consulta à administração de cada Departamento e Estabelecimento, propor à Diretoria os textos dos respectivos regimentos;
- IV - elaborar a prestação anual de contas e apresentá-la à Diretoria até o dia 15 de maio de cada ano, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- V - presidir as reuniões com as Administrações Descentralizadas;
- VI - acompanhar reuniões dos Conselhos de Administração ou Escolares dos Estabelecimentos e dos Departamentos;
- VII - exercer as competências do Presidente, que lhe forem outorgadas por procuração deste.

Seção IV

Da Administração Descentralizada

Art. 19 - Os Estabelecimentos da ISAEC, que estejam devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, como filiais da ISAEC, terão sua administração definida pelo seu Regimento do Conselho de Administração ou Escolar, aprovado pela Diretoria da ISAEC, por proposta do Diretor Executivo.

§1º - O Regimento a que se refere este artigo ainda estabelecerá as obrigações de cada Estabelecimento ou Departamento em relação a políticas de planejamento e gestão, estabelecendo-se sua subordinação ao Diretor Executivo, permitida a administração delegada ou em parceria, com entidades locais.

§2º - Os Conselhos de Administração ou Escolares poderão recorrer à Assembleia Geral da ISAEC, propondo alterações no Regimento aprovado pela Diretoria.

Art. 20 - Anualmente, os Presidentes dos Conselhos de Administração ou Escolares dos Estabelecimentos e dos Departamentos e diretores realizarão reuniões, visando a:

- I - avaliar o desempenho do exercício e as perspectivas para o seguinte;
- II - tratar assuntos administrativos;
- III - estabelecer metas e objetivos imediatos, de médio e de longo prazo, de interesse de cada Departamento e Estabelecimento e do conjunto da ISAEC;
- IV - sugerir alterações na sistemática de administração da ISAEC e no seu Estatuto.

CAPÍTULO IV

Fl. 00007 X

Patricia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 21 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com dois suplentes, para um mandato de 3 (três) anos, dentre pessoas da sociedade civil, de notória idoneidade e experiências profissionais na área do direito, contabilidade ou administração.

§1º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - apreciar a regularidade das movimentações financeiras, o cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas e dos procedimentos administrativos da ISAEC como órgão central, bem como de seus Departamentos e Estabelecimentos;

II - emitir os competentes pareceres sobre a matéria apreciada e encaminhá-los à Diretoria para submetê-los à Assembleia Geral;

III - requisitar a apresentação de todos os documentos da ISAEC, inclusive de seus Departamentos e Estabelecimentos, necessários ao cumprimento de suas atribuições.

§2º - Os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos baseados em relatórios de auditoria, realizados por empresa especializada, contratada pela Administração Central, por indicação da Diretoria.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 22 - O patrimônio da ISAEC se constitui de:

I - bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos registrados ou cadastrados em seu nome, presentes e futuros;

II - doações, subvenções, auxílios dos poderes públicos e de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, e legados;

III - renda de seus bens;

IV - renda de seus serviços ou atividades econômicas;

Parágrafo único. O patrimônio da ISAEC responde pelas obrigações assumidas em seu nome pelos órgãos competentes.

Art. 23 - As receitas da ISAEC terão, dentre outras, as seguintes fontes:

I - doação de bens e rendas diversas;

II - auxílios e subvenções provenientes de pessoas jurídicas públicas e privadas;

III - juros e outros rendimentos resultantes de aplicações diversas;

IV - fundos e provisões especiais, se necessário;

V - rendas resultantes de prestação de serviços;

VI - financiamentos, empréstimos e contribuições oriundos de convênios, acordos e contratos;

VII - receitas decorrentes da exploração de seus bens;

VIII - outros créditos e direitos de natureza legal ou contratual.

Art. 24 - Os bens e as rendas da ISAEC serão aplicados integralmente no país para a realização dos fins definidos nos presentes Estatutos.

Parágrafo Primeiro. A ISAEC não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes nem a associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e destinará a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

Parágrafo Segundo: A ISAEC manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 25 - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal não percebem remuneração e não usufruem vantagens ou benefícios sob qualquer título pelo exercício de seus cargos.

Parágrafo único. A ISAEC poderá reembolsar as despesas de locomoções e hospedagem em reuniões e representações dos membros acima citados.

AS AF

Fl. 0107

Patricia Arnold Rosa
Escrevente Autorizada

Art. 26 - Os associados, os membros da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Conselhos de Administração ou Escolares dos Estabelecimentos e Departamentos não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O presente Estatuto, no todo ou em parte, somente é reformável pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

Art. 28 - A ISAEC somente subsistirá se o corpo de associados for de, no mínimo, 4 (quatro) Sínodos associados.

Art. 29 - Em caso de dissolução, em razão do disposto no artigo anterior, esta será realizada baseada no disposto do Art. 27; todos os bens e direitos da ISAEC serão destinados, a critério da Assembleia Geral, a uma entidade congênere de idênticas finalidades.

Art. 30 - São considerados vinculados aos Estabelecimentos que lhes deram origem, os bens móveis e imóveis que estão registrados nas respectivas contabilidades.

Parágrafo único. Em decorrência da vinculação a que se refere este artigo, em caso de exclusão de qualquer desses Estabelecimentos da ISAEC para a formação de novas instituições, fica assegurado a eles o direito à transferência da posse e propriedade desses bens, desde que organizadas sem fins lucrativos.

Art. 31 - São associados da ISAEC, nesta data, os Sínodos:

I - Sínodo Vale do Itajaí;

II - Sínodo Planalto Rio-Grandense;

III - Sínodo Vale do Taquari;

IV - Sínodo Nordeste Gaúcho;

V - Sínodo Centro-Campanha Sul;

VI - Sínodo Rio dos Sinos;

VII - Sínodo Uruguai;

VIII - Sínodo Noroeste Rio-Grandense;

IX - Sínodo Paranapanema.

Art. 32 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral em 11 de novembro de 2022, substitui o Estatuto da Instituição Síodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, sucessora legal do Sínodo Rio-Grandense, registrada no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas número A-5, na folha 81v, sob nº 711, em 08 de novembro de 1971 e última alteração averbada em 06 de maio de 2021.

São Leopoldo, 11 de novembro de 2022.

Ricardo Rodrigues Dall'Olmo.
Secretário da Assembleia

Wilma Schüller
Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LEOPOLDO

Rua Independência, 825 – São Leopoldo / RS – Fone (51) 3579-3500
JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA - REGISTRADORA DESIGNADA

CERTIDÃO da averbação nº 48/711, no livro A-50, datado de
22/11/2022, protocolado sob nº 104279.

SÃO LEOPOLDO, 22 de novembro de 2022.

Patricia Arnold Rosa- Escrivente Autorizada

Envolvidos Total: R\$ 214,20 - R\$ 23,95 - R\$ 200,15
CERTIDÃO PJ (01 página) R\$ 11,20 (0017 02 2200003 00067 - R\$ 2,50)
CERTIDÃO PJ (01 página) R\$ 77,00 (0017 04 3000013 03068 - R\$ 4,50)
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 60,00 (0017 04 2000013 03061 - R\$ 4,00)
ARQUIVAMENTO: R\$ 10,00 (0017 04 2000013 03062 - R\$ 0,50)
DIGITALIZAÇÃO: R\$ 15,00 (0017 04 2000013 03063 - R\$ 1,00)
PROCESSIONAMENTO: R\$ 6,00 (0017 01 1000013 04000 - R\$ 0,50)
CONF. DOC. MANTENIMENTO: R\$ 6,00 (0017 01 100000 24000 - R\$ 1,00)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA, EDUCACAO E CULTURA - ISAEC
CNPJ: 96.746.441/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:18:18 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2025.

Código de controle da certidão: **A9FB.E248.FEDF.E7D8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **INSTITUICAO SINODAL DE ASSIS EDUC E CULT ISAEC**

CNPJ base: **96.746.441/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSITFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36238187**
Autenticação: **46616958**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Inscrição : 117955

Nome : INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA, EDUCACAO E CULTURA - ISAEC

CPF/CNPJ : 96.746.441/0001-06

É CERTIFICADO, que até esta data, não constam débitos dos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativos ao contribuinte acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Certidão válida por 60 dias, a partir da data da emissão.

São Leopoldo, 8 de agosto de 2025.

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>.

ZNGH.BU15.PUHM.TPIB

Certidão expedida com base na Lei Municipal 5047/2001 e Decreto 6120/2009.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.746.441/0001-06

**Razão
Social:** INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA EDUCACAO E CULTURA

Endereço: AV DOUTOR MARIO SPERB 872 CASA / JARDIM AMERICA / SAO LEOPOLDO / RS / 93032-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080409130603957247

Informação obtida em 08/08/2025 11:59:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA, EDUCACAO E CULTURA - ISAEC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.746.441/0001-06

Certidão nº: 24607213/2025

Expedição: 05/05/2025, às 07:56:32

Validade: 01/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA, EDUCACAO E CULTURA - ISAEC (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 96.746.441/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0112200-09.1991.5.04.0331 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



CENTRO DE ENSINO MÉDIO SINODAL

COLÉGIO SINODAL – SÃO LEOPOLDO – RS
Av. Dr. Mário Sperb, 874 | CEP 93032-450
(51) 3592.1584 | sinodal@sinodal.com.br

COLÉGIO SINODAL – PORTÃO – RS
Rua Porto Alegre, 366 | CEP 93180-000
(51) 3562.5573 | portao@sinodal.com.br

Portão, 01 de julho de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, e a quem interessar possa, que a instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, CNPJ: 96.746.441/0041-01, situado na rua Porto Alegre, 366 – Portão, não emprega pessoas com idade inferior a 18 anos.

Sem mais,

Atenciosamente,

Jadir Heitor Rasche

Diretor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Portão
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Positiva de Débitos do Único**

Certidão Ano/Número: 2025/6195

Dados do Contribuinte

Razão Social: INSTITUICAO SINODAL DE ASSIST EDUC E CUL

CNPJ: 96.746.441/0041-01

Endereço: RUA PORTO ALEGRE, 366

Complemento:

Bairro: ESTACAO PORTAO

Cidade: PORTAO

Estado: RS

CEP: 93180-000

O contribuinte acima referido possui débitos vencidos, inscritos em dívida Ativa ou não, em cobrança administrativa, judicial ou extrajudicial.

Há débitos abertos no valor de R\$ 0,00 ()

Há débitos PARCELADOS não vencidos e/ou débitos vencidos com exigibilidade SUSPENSA no valor de R\$ 184,59 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

Dígito Verificador:5840

Certidão emitida em: 28/08/2025

Com validade até: 27/09/2025

Data impressão: 28/08/2025 - 12:23

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#>

Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS

Fone/Fax: (51)35004200



Consulte a autenticidade via QRcode

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS**

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 28/08/2025

Município de Portão - Saldo da Despesa 2899

Município de Portão - Saldo da Despesa 2899

Dados da Dotação

Descrição: SERVICOS DE APOIO AO ENSINO
Categoria: 333903965000000
Orgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 3 - ENSINO REGULAR - MDE
Dotação Principal: 530 - SERVICOS DE APOIO AO ENSINO
Fonte Recurso: 20 - M D E

Contabilidade

Crédito: 2.629.087,75
Orçamento: 2.800.000,00
Especial: 0,00
Extraordinário: 0,00
Suplemento: 750.000,00
Reduzido: 0,00
Utilizado: 3.964.270,88
Reserva: 0,00
Total Disponível: 514.769,14

Compras

Solicitações tramitadas sem Licitação: 10.800,00
Licitações sem OC: 335.930,54
OC não empenhada: 77.771,00
Total Disponível: 436.998,14



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Pricila Rössler Chefe do Serviço de Planejamento e Controle de Materiais da Secretaria da Administração, em obediência ao que dispõe o art.72 e 75 XV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Solicito contratação de instituição de Ensino Especializada para a prestação de serviços de oficinas pedagógicas a se realizarem na Escola Municipal de Ensino Fundamental Gonçalves Dias, de forma integrada ao currículo da educação básica,, por meio de processo de Dispensa, Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021. JUSTIFICATIVA: O objetivo da contratação é atender os alunos da E.M.E.F. Rosalino Rodrigues Coelho, instituição que passou a atender em tempo integral no ano letivo de 2025, em cumprimento à Meta 6 da Lei nº 13.005, denominada Plano Nacional de Educação - PNE, que busca oferecer educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas, com acesso de no mínimo 25% dos alunos. Nesse contexto, justifica-se a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a celebração de parceria com instituição de ensino brasileira, sem fins lucrativos, sediada no Município de Portão. As oficinas contribuirão para o desenvolvimento integral dos alunos, incluindo aspectos cognitivos, emocionais, físicos e socioculturais, pois possibilitarão um ambiente de aprendizado mais amplo e diversificado, complementando o currículo regular com atividades que englobam desde a prática desportiva até o desenvolvimento de habilidades específicas, estimulando a autonomia, justifica-se a escolha da contratada INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E CULTURA-ISAEC, CNPJ Nº 96.746.441/0001-06, no valor de R\$ 75.492,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais), tanto à justificativa de menor preço, quanto a habilitação e qualificação técnica das contratadas, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Dispensa de Licitações nº 385/2025 por meio de parecer Jurídico.

2. O preço apresentado pela instituição está compatível com o orçamento encaminhado, atendendo ao interesse público. A contratação encontra amparo no art.75 XV,da Lei nº 14.133/2021,considerando tratar-se de instituição de ensino,sendo justificada pela economicidade e disponibilidade de atendimento.

3. Art. 75 XV, - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

4. Os serviços prestados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresenta diferença que venha influenciar nas escolhas, ficando esta vinculada a verificação da habilitação.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios- administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 28 de Agosto de 2025.

Assinado de forma digital por
PRICILA ROSSLER:00317643045
Dados: 2025.08.29 12:12:12
-03'00'

Pricila Rössler

Chefe do Serviço de Planejamento e Controle de Materiais da Secretaria da Administração